

NORMA INTERNA

INGRESSO DE ESTUDANTES NO PPGCF POR FLUXO CONTÍNUO

Aprovada em reunião do Colegiado em 02 de abril de 2018

O ingresso de estudantes no Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da Uniso por fluxo contínuo é permitido tanto a candidatos ao curso de mestrado quanto ao curso de doutorado.

Artigo 1º - Candidatos contemplados com Bolsa de mestrado ou doutorado de agência de fomento deverão apresentar, ao Colegiado do Programa, cópia do parecer da agência, para análise.

§ 1º - A aprovação para início do curso está condicionada à aprovação do Colegiado.

§ 2º - O candidato ficará sujeito ao calendário de atividades vigentes para aquele semestre letivo.

§ 3º - Estudantes contemplados com bolsa de mestrado ou de doutorado terão isenção do pagamento de 24 mensalidades no caso de mestrado e 48 mensalidades no caso de doutorado, conforme Portaria PROAC 17/2015 e disponibilidade das bolsas.

Artigo 2º - O ingresso de candidatos contemplados com outras modalidades de bolsas de agência de fomento (ex. treinamento técnico da Fapesp ou semelhante) se dará por meio de processo seletivo regular, conforme edital do PPGCF.

Artigo 3º - O ingresso de candidatos financiados por empresa/instituição se dará por meio de entrega de projeto de pesquisa e currículo lattes. Estes documentos serão avaliados pela comissão do último processo seletivo. A pontuação do currículo e do projeto seguirão os critérios para avaliação disponíveis no edital do último processo seletivo. O candidato deverá atingir nota igual ou superior a 6,0 para aprovação.

§ 1º - A empresa/instituição deverá assinar um termo de compromisso com a Universidade de Sorocaba, assumindo o custeio de 24 mensalidades, no caso do mestrado; e de 36 mensalidades, no caso do doutorado.

§ 2º - Os documentos relativos a sigilo e patentes deverá acompanhar a documentação do projeto.

§ 3º - A Comissão deverá apresentar o resultado da avaliação dentro do prazo de 20 dias após recebimento dos documentos.

§ 4º - A aprovação para início do curso está condicionada à aprovação do Colegiado.

§ 5º - O candidato ficará sujeito ao calendário de atividades vigentes para aquele semestre letivo.